



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

CEP. 36.790 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- LEI Nº 840 -

DISPÕE SOBRE REAJUSTE NOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES, FUNCIONÁRIOS, OPERÁRIOS, ATIVOS E INATIVOS DO MUNICÍPIO DE MIRAI - MINAS GERAIS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAI, por seus representantes aprovou e eu PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. Iº - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder reajuste nos vencimentos de todos os Servidores, Funcionários, Operários, Ativos e Inativos, da Prefeitura Municipal de Mirai-MG, no percentual de 10% (dez por cento) a partir de 01 de Maio de 1990.

PARÁGRAFO-ÚNICO - O reajuste será efetuado sobre os vencimentos percebidos referentes ao Mês de Abril de 1990.

Art. IIº - Revogam-se as disposições em contrário e entra esta Lei em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Maio de 1990.

MANDO, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução desta Lei couber, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Mirai (MG), 01 de Junho de 1990.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

*Francisco Mauro de Lucas*

Francisco Mauro de Lucas

- Prefeito Municipal -

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI - MG

*Paulo Afonso Lopes*

Paulo Afonso Lopes  
Chefe Serviço de Secretaria

*Registrada*